



## Programa Operacional Regional do Algarve

**Concurso para apresentação de candidaturas**

**AVISO Nº ALG – 36 – 2019 – 08**

### **Formação de Públicos Estratégicos**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial**

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.3 – Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades**

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.3.1 – Aumentar a capacidade de resposta das entidades públicas e privadas através da sensibilização e formação dos atores chave para a prevenção e combate à discriminação, à violência doméstica, de género e ao tráfico de seres humanos**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 36 – Combate às discriminações e aos estereótipos**

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Formação de Públicos Estratégicos**

**FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu**

**DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação**

**DATA DE ENCERRAMENTO: Sexagésimo quinto dia após a data de abertura**

## Índice

1.	Preâmbulo .....	3
2.	Âmbito/Objetivos.....	3
3.	Ações elegíveis .....	3
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder .....	5
5.	Beneficiários .....	5
6.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
7.	Direitos e obrigações dos beneficiários.....	6
8.	Destinatários.....	8
9.	Organismo Intermédio .....	9
10.	Duração da candidatura .....	9
11.	Calendário para apresentação de candidatura.....	9
12.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário .....	9
13.	Área geográfica.....	10
14.	Procedimento para apresentação da candidatura .....	10
15.	Documentos a apresentar com a candidatura .....	10
16.	Eficiência e resultados.....	12
17.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	13
18.	Regras de elegibilidade das despesas .....	14
19.	Despesas elegíveis .....	15
20.	Despesas não elegíveis.....	15
21.	Processo de análise e decisão da candidatura .....	17
22.	Condições de alteração .....	18
23.	Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamento .....	19
23.1	Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:.....	19
23.2	Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	21
24.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	22
25.	Divulgação dos Resultados.....	22
26.	Outras disposições.....	22
27.	Ponto de contacto .....	23
28.	Anexo 1 - Grelha de Análise.....	24
29.	Anexo 2 - Fluxograma de decisão .....	26

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 265/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Âmbito/Objetivos

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações dirigida à Formação de Públicos Estratégicos, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), e aos respetivos Planos de Ação – Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021.

## 3. Ações elegíveis

São elegíveis, nos termos do artigo 135.º do Regulamento Específico, para efeitos de financiamento, as seguintes ações que concorram para os objetivos da ENIND:

a) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e

familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;

b) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, incluindo em matéria de estratégias e programas de prevenção, e de intervenção junto de públicos particularmente vulneráveis em razão da idade, da deficiência, da origem nacional, racial e étnica, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, entre outros, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;

c) Ações de formação de públicos estratégicos no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);

d) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.

As entidades deverão ter em conta os referenciais de formação disponibilizados pela CIG ([www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)) para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige, tendo sempre como limite o número de horas indicado no referencial.

Em casos excecionais devidamente fundamentados, as entidades poderão apresentar programas de formação com conteúdos programáticos específicos, diferentes dos propostos pela CIG nos referenciais de formação, sendo estes novos referenciais objeto de avaliação pela CIG no quadro da candidatura apresentada.

Em sede de candidatura as entidades beneficiárias deverão apresentar a equipa de formadores/as com os respetivos currícula vitae demonstrativo de experiência de intervenção e/ou formação/especialização nas áreas objeto da formação acompanhado de respetivo termo de

responsabilidade, e quantificar o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de formandos/as de 15 e um número máximo até 22 formandos/as. As entidades beneficiárias devem ainda incluir na candidatura metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada.

#### **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente concurso é de € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros), para uma meta de realização de pelo menos 700 (setecentas) participações em ações de formação de públicos estratégicos. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja € 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil euros), e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, sendo esta última suportada pelos beneficiários quando se trate dos previstos no n.º 4 do já citado Regulamento.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

#### **5. Beneficiários**

Nos termos, do previsto no n.º 1 do artigo 137.º do Regulamento Específico, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público;
- As pessoas coletivas de direito privado, habilitadas para a promoção da formação nestes domínios, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituídos;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;

- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho).

## 7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 23 e subpontos 23.1 e 23.2;

- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 8. Destinatários

No presente concurso pretende-se apoiar a formação dos seguintes profissionais:

- a) Profissionais da área da justiça como magistradas/os, advogadas/os, juristas, oficiais de justiça;
- b) Profissionais dos órgãos de polícia criminal, polícia marítima, e forças de segurança como inspetores/as da Polícia Judiciária, agentes da GNR, agentes da PSP e inspetores/as do SEF;
- c) Profissionais da área da educação como pessoal docente e não docente de todos os ciclos de ensino e ensino superior, incluindo psicólogos/as a exercer funções em escolas e profissionais de orientação vocacional;
- d) Profissionais da área da saúde, como as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos e profissionais das entidades envolvidas em matéria de promoção da paternidade cuidadora;
- e) Profissionais da área da proteção de crianças e jovens como as CAFAP, as CPCJ, as EMAT;
- f) Profissionais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, incluindo os/as profissionais enquadrados pelo Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de abril, bem como profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal (Artigo 27.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro) e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público (Artigo 26.º da mesma Lei n.º 112/2009);
- g) No domínio da transversalização da perspetiva de género e da igualdade entre mulheres e homens, pessoal dirigente e técnico da administração pública como os/as conselheiros/as para a igualdade, bem como os membros das equipas interdepartamentais para a igualdade, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 16 de outubro, pessoal



envolvido na gestão de programas de financiamento e em matéria de contratação pública, juristas, dirigentes, pessoal das Secretarias Gerais, pessoal que intervém em matéria de *gender budgeting* e de comunicação, pessoal das entidades competentes em matéria de combate à discriminação, do IEFP, entidades com competência inspetiva, e das entidades que intervêm junto de públicos vulneráveis como pessoas em situação de sem abrigo, migrantes, pessoas refugiadas e pessoas ciganas, bem como os/as mediadores/as socioculturais e interculturais.

- h) Pessoal dirigente e técnico da administração pública local;
- i) Profissionais da área da comunicação;
- j) Profissionais de recursos humanos, gestores/as, pessoal representativo e associações representativas dos/as trabalhadores/as e associações representativas dos empregadores.

## 9. Organismo Intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional do Algarve (CRES Algarve 2020).

## 10. Duração da candidatura

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 24 meses, devendo estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2021.

As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

## 11. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do sexagésimo quinto dia (incluindo esse dia) após a data de abertura. Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

## 12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Os beneficiários devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

### 13. Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, o qual em conformidade com o disposto no art.º 84.º do Regulamento Específico, tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve (NUTS II).

### 14. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

### 15. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexados, através de upload, a seguinte documentação:

- Documentos referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos;
- Conteúdos programáticos da formação (*anexo 1*);

- Metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada (*anexo 2*);
- *Curriculum vitae* dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade (*anexo 3*);
- Declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta (exceto no caso de se tratar de uma entidade empregadora nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação), a qual é comprovada em sede de admissibilidade (*anexo 4*);
- Informação sobre eventuais parcerias estratégicas da entidade que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND (*anexo 5*);
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no presente Aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato;
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documentos é 5MB.

## 16. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores, identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta do concurso
Indicador de realização	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Nº	700
Indicador de Resultado	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%	95%

**Fórmula de Calculo para apuramento da meta do indicador de Resultado:**

$$\frac{\text{Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos}}{\text{Participações em ações de formação de públicos estratégicos}} \times 100$$

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos,** consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento das metas de realização ou de resultado referentes às participações nas ações de formação será aplicada uma correção financeira. Essa correção será proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

- **Na modalidade de montante fixo, nas operações de reduzida dimensão**, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante financeiro máximo (Fundo Social Europeu e Contribuição Pública Nacional) por candidatura não pode ultrapassar os 75.000€.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 23.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a CIG, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das

operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

## 18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da data da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços.

## 19. Despesas elegíveis

A natureza e os limites das despesas elegíveis são as constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece as normas comuns sobre o FSE, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da referida Portaria, o custo máximo elegível para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, exceto encargos com formandos e formadores, abrangendo os encargos com outro pessoal afeto ao projeto, encargos com rendas, alugueres e amortizações, encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e os encargos gerais do projeto, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$C_{\max} \text{Desp} = V_{\text{FormAprov}} \times \text{CHF}$

$C_{\max} \text{Desp}$  – Custo máximo elegível das despesas do projeto (não inclui encargos com formandos e formadores);

$V_{\text{FormAprov}}$  - Volume de formação aprovado (horas participante  $\times$  n.º de participantes aprovados);

CHF – Custo por hora e por formando.

O mencionado indicador de custo horário máximo (CHF) definido para as ações de formação para públicos estratégicos é de 2,5 €, correspondendo ao valor padrão definido para a generalidade das modalidades de formação apoiadas pelo FSE e previstas no n.º 1, do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, excluindo encargos com formandos e formadores, desde que seja respeitado o valor do custo total aprovado nos termos previstos no n.º 2, do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação).

## 20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.



## 21. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo II** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:

Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo III** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a

90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão do prazo com a cessação do fato que lhe deu origem.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

### **23. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamento**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### **23.1 Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:**

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação,

designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

### **23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

### **24. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso.

### **25. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente concurso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

## 26. Ponto de contacto

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Organismo Intermédio:

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Av. República, nº 32 – 1º

1050-193 Lisboa

Telefone: +351 21 798 30 00 / Correio eletrónico: [cig.portugal2020@cig.gov.pt](mailto:cig.portugal2020@cig.gov.pt)

Faro, 28 de junho de 2019


Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

27. Anexo 1 - Grelha de Análise

<b>O. E. 9.3.1 - Aumentar a capacidade de resposta das entidades públicas e privadas através da sensibilização e formação dos atores chave para a prevenção e combate à discriminação, à violência doméstica, de género e ao tráfico de seres humanos</b>	
<b>Formação de públicos estratégicos</b>	

<b>Entidade</b>	<b>NIF</b>	<b>N.º Proj.:</b>
-----------------	------------	-------------------

**GRELHA DE ANÁLISE**

**CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados**

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A.1 Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>		<b>0,0</b>
Elevado (50)		
Bom (40)		<b>0,0</b>
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.2 Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género, violência de género e tráfico de seres humanos</b>		<b>0,0</b>
<i>Experiência da entidade formadora no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</i>		
Elevado (50)		
Bom (40)		<b>0,0</b>
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
<i>Existência de materiais pedagógicos já produzidos em matéria de igualdade de género, e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos (a entidade deverá enviar informação onde evidencie os materiais pedagógicos ou outros produtos concebidos no âmbito da Igualdade de género e/ou violência de género)</i>		
Elevado (50)		
Bom (40)		<b>0,0</b>
Médio (30)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>



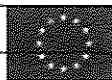
**CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação**

<b>B.1 Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género, violência de género e tráfico de seres humanos</b>		
<i>Coerência entre o diagnóstico de necessidades e o projeto formativo apresentado</i>		<b>0,0</b>
Elevado (35)		<b>0,0</b>
Bom (30)		
Médio (20)		
Inexistente ou negativo (0)		
<i>Evidência de uma estratégia articulada e integrada da intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</i>		<b>0,0</b>
Elevado (35)		
Bom (30)		
Médio (20)		
<i>Apresentação de conteúdos programáticos adaptados aos públicos -alvo</i>		<b>0,0</b>
Elevado (35)		
Bom (30)		
Médio (20)		
<i>Adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a calendarização das ações de formação</i>		<b>0,0</b>
Elevado (35)		
Bom (30)		
Médio (20)		
<b>B.2 Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém</b>		<b>0,0</b>
<i>Identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</i>		
Elevado (35)		
Bom (30)		
Médio (20)		<b>0,0</b>
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

**CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género**

<b>E.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017</b>		
<i>Avaliação do grau de adequação das ações de formação propostas às características dos/as destinatários/as a quem as mesmas se dirigem e do grau de relevância do seu contributo para o cumprimento dos Planos Nacionais</i>		<b>0,00</b>
Elevado (15)		<b>0,0</b>
Bom (12)		
Médio (8)		
Inexistente ou negativo (0)		
<i>Grau de adequação do perfil da entidade (missão, áreas de intervenção) à natureza do projeto, relevando nesta análise a sua inserção ou relação com a estratégia da entidade</i>		<b>0,0</b>
Elevado (15)		
Bom (12)		
Médio (8)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

Fator de Ajustamento por não aplicação do Critério A.1  
(aplicável a entidades que não tenham



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

28. Anexo 2 – Fluxograma de decisão

